



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1536 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980
(D.O.E 23.12.1980 – N. 24.669 Ano LXXXVI)

AUMENTA, a quota para perpetuação de sepulturas e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, Item II da Lei Municipal n.º 1073 de 16.11.73, Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Ficam aumentadas as concessões para a perpetuação de sepulturas, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal, 500 (quinhentas) quotas e à Câmara Municipal 210 (duzentos e dez), as quais serão atribuídas mediante requerimento de pessoas reconhecidamente pobre ou que não tenham rendimentos superiores a 01 (um) salário-mínimo regional.

Art. 2.º Estas quotas vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 17 de dezembro de 1980.

JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal de Manaus

DJALMA VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME PINTO NERY
Secretário Municipal de Administração

RAIMUNDA DIONISIA PINTO DO NASCIMENTO
Secretária de Municipal de Educação e Cultura

SEBASTIÃO LÉCIO DE LIMA ALENCAR
Secretário Municipal de Fazenda

AVIZ DO AMARAL VALENTE
Secretário Municipal de Serviços Públicos

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO BRANDÃO
Secretário Municipal de Obras

DEODATO DE MIRANDA LEÃO
Secretario Municipal de Saúde



AMAZONAS

GOVERNO JOSÉ LINDOSO

ANO LXXXVI

MANAUS, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1980

NÚMERO — 24.669

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 5430 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE sobre a estrutura, finalidade e funcionamento da Comissão de Regime Disciplinar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Comissão de Regime Disciplinar, criada pelo Decreto n.º 2135, de 7 de julho de 1971, com vistas a aperfeiçoar seu funcionamento e melhor executar seus objetivos;

CONSIDERANDO as diretrizes administrativas instituídas pela Lei n.º 1336, de 13 de julho de 1979;

CONSIDERANDO, finalmente as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 054/79-SEAD, do Secretário de Estado da Administração,

DECRETA:

Art. 1.º — A Comissão de Regime Disciplinar — CRD, Órgão de Deliberação Coletiva Integrante da Secretaria da Administração, destinada a apurar, mediante processo regular, assegurada a ampla defesa, as infrações ou ilícitos administrativos imputados ou cometidos por funcionários públicos e, desde que de natureza grave, as faltas praticadas ou atribuídas aos servidores contratados.

§ 1.º — A competência da Comissão de Regime Disciplinar abrange os Órgãos da Administração Direta e as Autarquias da estrutura administrativa do Poder Executivo com exceção das entidades que possuam Comissões Processantes de natureza permanente.

§ 2.º — A Comissão de Regime Disciplinar terá ampla autonomia para contactar, através da Presidência ou do Membro-Relator, com as autoridades competentes para determinar a instauração de processo disciplinar.

§ 3.º — Ocorrendo conexão entre a acumulação de cargos e outro ilícito administrativo, prevalecerá a competência da CRD para a apuração.

Art. 2.º — A Comissão de Regime Disciplinar integra a estrutura da Secretaria da Administração, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2135, de 7 de julho de 1971.

Art. 3.º — A Comissão de Regime Disciplinar compõe-se de cinco (05) membros, todos obrigatoriamente bacharéis em direito e funcionários públicos e estáveis, excetuando-se do último requisito o representante da OAB-Am.

Art. 4.º — Os membros da Comissão de Regime Disciplinar serão indicados por ato do Secretário da Administração e nomeados pelo Governador do Estado, segundo os seguintes critérios:

- I — dois (2) funcionários públicos de livre escolha do Secretário de Estado da Administração;
- II — um (1) funcionário indicado pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça;
- III — um (1) membro indicado pela Associação dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas — ASPA, dentre seus associados, ativos ou inativos, observada a condição de funcionário estável;

IV — um (1) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Amazonas, dentre os advogados inscritos.

Parágrafo único — As indicações dos membros mencionados nos incisos III e IV serão feitas em lista tríplice.

Art. 5.º — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Regime Disciplinar serão designados por ato do Secretário de Estado da Administração, dentre os membros do Colegiado.

Parágrafo único — Em caso de suspeição ou impedimento do Presidente com relação a determinado feito, assumirá o Vice-Presidente e, em seus impedimentos, responderá pela Presidência o membro mais antigo no serviço público.

Art. 6.º — A Comissão de Regime Disciplinar reunir-se-á ordinariamente até doze vezes por mês e extraordinariamente até duas vezes por convocação escrita de seu Presidente, observado o limite máximo de doze reuniões remuneradas e quatorze mensais.

Parágrafo único — As reuniões serão realizadas conforme as normas regimentais.

Art. 7.º — Aplica-se à Comissão de Regime Disciplinar e a seus membros, as disposições contidas no Decreto n.º 3534, de 03 de agosto de 1976, relativas à classificação dos Órgãos de Deliberação Coletiva e remuneração pela participação.

Art. 8.º — As deliberações da CRD serão tomadas por unanimidade ou por maioria de seus membros (metade mais um), cabendo ao Presidente um voto de quantidade e, em caso de empate, um voto de qualidade.

Art. 9.º — Compete ao Governador do Estado avocar os processos administrativos disciplinares que tramitam pela CRD, no interesse do serviço público.

Art. 10 — Nos respectivos impedimentos, os membros da CRD serão respectivamente, substituídos por seus suplentes em número de cinco, designados da mesma forma que os titulares e obedecidos os mesmos requisitos.

Parágrafo único — Os suplentes perceberão a gratificação pela participação, por número de sessões a que comparecerem, até o teto mensal pago aos titulares.

Art. 11 — A Comissão de Regime Disciplinar poderá solicitar diretamente a qualquer Órgão ou autoridade do Poder Executivo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções e ao esclarecimento dos fatos sob seu exame.

Art. 12 — Encerrados os trabalhos relativos a cada processo ou sindicância, serão os autos, acompanhados da respectiva Resolução da CRD, remetidos pelo Presidente à autoridade competente para decidir sobre o mérito e penalidade a serem aplicados ou pelo arquivamento.

Parágrafo único — As conclusões emitidas pela Comissão de Regime Disciplinar devem ser acatadas, salvo quando contrárias às provas dos autos ou rejeitadas no mérito, mediante despacho fundamentado da autoridade julgadora.

LEI N.º 1534 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

ANEXO II — PESSOAL TRABALHISTA

EMPREGO	Nível	Sal.-Jan./81	Sal.-Jul./81
Técnico de Som	15	20.480,00	23.040,00
Taquígrafo	15	20.480,00	23.040,00
Assistente Legislativo	10	12.289,00	13.547,00
Auxiliar Técnico de Som	09	11.280,00	13.540,00
Motorista	08	11.192,00	13.431,00
Guarda de Segurança	06	9.408,00	11.290,00
Vigilante	06	9.408,00	11.290,00
Servente	04	7.528,00	9.034,00
Zelador	04	7.528,00	9.034,00

LEI N.º 1534 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

CARGOS EM COMISSÃO

	Janeiro/81	Julho/81
CC-1	64.510,00	72.580,00
CC-2	53.760,00	60.480,00
CC-3	43.010,00	48.390,00
CC-5	26.880,00	30.240,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Janeiro/81	Julho/81
FG-1	12.540,00	14.110,00
FG-2	10.750,00	12.100,00
FG-3	8.960,00	10.080,00
FG-4	7.170,00	8.070,00

LEI N.º 1535 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco Nacional de Habitação relativo ao Programa PROMORAR no Município de Manaus".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II da Lei Municipal n.º 1.073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Banco Nacional da Habitação relativo ao Programa PROMORAR no Município de Manaus.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 1980.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Sebastião Lécio de Lima Alencar

Secretário Municipal de Fazenda

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Luiz Carlos de Araújo Brandão

Secretário Municipal de Obras

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

A faturar n.º 1976

LEI N.º 1536 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

"AUMENTA a quota para perpetuação de sepulturas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II da Lei Municipal n.º 1.073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Ficam aumentadas as concessões para a perpetuação de sepulturas, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal, 500 (quinhentas) quotas e à Câmara Municipal 210 (duzentas e dez), as quais serão atribuídas mediante requerimento de pessoas reconhecidamente pobres ou que não tenham rendimentos superiores a 01 (um) salário-mínimo regional.

Art. 2.º — Estas quotas vigorarão a partir de 1.º de Janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 17 de dezembro de 1980.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Sebastião Lécio de Lima Alencar

Secretário Municipal de Fazenda

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Luiz Carlos de Araújo Brandão

Secretário Municipal de Obras

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

A faturar n.º 1976

LEI N.º 1537 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

"DÁ denominação às ruas do Conjunto Habitacional Acariquara".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — As ruas do Conjunto Habitacional "ACARIQUARA", da Cooperativa Aderson Andrade de Menezes, localizado na Estrada do Aleixo, terão as seguintes denominações em substituição aos atuais números.

I — Avenida Humboldt

II — Avenida Adolfo Ducke

I — Rua dos Louros

II — Rua dos Aguanos

III — Rua dos Cardeiros

IV — Rua dos Angelins

V — Rua das Abiuranas

VI — Rua das Seringas

VII — Rua dos Cedroramas

VIII — Rua dos Marupás

IX — Rua dos Araparís

X — Rua dos Guariubas

XI — Rua das Copaibas

XIV — Rua das Enviras

XV — Rua das Jaranas

XVI — Rua dos Jatobás

XVII — Rua das Samaúmas